



Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz-MG

Praça Ernani Pereira, 291- Centro, Pedras de Maria da Cruz-MG

Cep: 39492-000 / e-mail: prepedras@yahoo.com.br

Tel: 38 - 3622-4140 Fax: 38 - 3622-4164



## **LEI MUNICIPAL Nº 473/2015, DE 29 DE ABRIL DE 2015**

**Cria o Fundo Municipal para a Infância e Adolescência - FMIA e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Pedras de Maria da Cruz, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência - FMIA com a finalidade de apoiar financeiramente os programas e projetos destinados à proteção dos direitos da criança e do adolescente no município de Pedras de Maria da Cruz, Estado de Minas Gerais.

**Art. 2º** - O Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência - FMIA constitui-se de receitas orçamentárias compreendendo:

- I - dotações consignadas no orçamento anual da Prefeitura;
- II - rendimentos das aplicações realizadas com recursos do fundo;
- III - recursos oriundos de receitas diversas.

**Art. 3º** - Poderão ainda constituir-se receita do Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência - FMIA recursos oriundos de:

- I - auxílios, subvenções ou transferências dos governos Federal e Estadual;
- II - legados, doações, contribuições e outras receitas que legalmente lhe possam ser incorporadas;
- III - recursos provenientes dos Conselhos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV - valores provenientes de multas decorrentes de condenação em ações cíveis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei n. 8069/90.

**Art. 4º** - Os valores positivos dos recursos financeiros do Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência - FMIA apurados em balanço no final de cada exercício, serão transferidos para o exercício seguinte a crédito do mesmo Fundo.

**Art. 5º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA é o órgão gestor do Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência - FMIA, devendo elaborar a demonstração da receita e da despesa bimestralmente e ao final de cada exercício financeiro.

**§ 1º** - O Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência - FMIA terá personalidade jurídica própria e para tanto deverá inscrever-se no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Receita Federal do Brasil.

**§ 2º** - A Diretoria vigente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Pedras de Maria da Cruz será a mesma do Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência - FMIA, devendo responder e representar a entidade em todos os seus atos, judicial e extrajudicialmente.

### **PUBLICAÇÃO**

Afixado em: 29/04/2015

Conforme Lei Orgânica Municipal

Art. 70 § 1º

Ass.:



Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz-MG

Praça Ernani Pereira, 291- Centro, Pedras de Maria da Cruz-MG

Cep: 39492-000 / e-mail: prefpedras@yahoo.com.br

Tel: 38 - 3622-4140 Fax: 38 - 3622-4164



**Art. 6º** - Os recursos financeiros do Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência - FMIA serão movimentados através de contas e subcontas, abertas em agência bancária oficial, com a designação específica do FMIA e serão administrados pela Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, conforme dispõe o § 2º, art. 5º, desta Lei.

**Art. 7º** - O Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência - FMIA, nos termos da Lei Federal 4.320, de 17/03/1964, observará normas peculiares de controle, prestação e tomada de contas conforme dispuser o regulamento.

**Art. 8º** - Fica autorizado a abertura de Crédito Especial no orçamento de 2015, relativo à Lei Municipal nº 460, de 19/12/2014, no valor total de R\$20.000,00 (vinte mil reais), nos termos do art. 43 III, da Lei Federal 4.320/64.

**§ 1º** - Na abertura do crédito especial de que trata o presente artigo, fica autorizado à criação dos elementos de despesas que fizerem necessários, com seus respectivos valores, limitados ao máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), a critério do Executivo Municipal.

**§ 2º** - Para atender o crédito especial criado por este artigo fica o Executivo Municipal autorizado a reduzir igual valor nas dotações que se apresentarem com saldos suficientes na execução orçamentária de 2015.

**§ 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado promover as alterações necessárias no Plano Plurianual 2014/2017, relativo a Lei Municipal nº 459, de 19/12/2014, para incluir a nova ação prevista nesta Lei.

**Art. 9º** - O Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência - FMIA, será regulamentada por Decreto do Executivo Municipal, até 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Lei.

**Art. 10** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz-MG, 29 de abril de 2015

**Sebastião Carlos Chaves de Medeiros**  
**Prefeito Municipal**

**PUBLICAÇÃO**  
Afixado em 29/04/2015  
Conforme Lei Orgânica Municipal  
Art. 70 § 1º  
Ass.: